



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

**LEI N
º 205 de 15 de Março de 2005**

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, doravante denominado CMDR, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas questões relativa à política de desenvolvimento rural do município de Itati.

Art. 2º - É competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias no Município;

II - Elaborar anualmente o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, doravante denominado PMDR;

III - Apresentar ao executivo sugestões à política municipal da agropecuária;

IV - Aprovar os projetos à concessão, pelo município de auxílio e subvenções aos produtores rurais, através do Fundo Rotativo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural de Itati, doravante denominado FRAPPI, emitindo parecer sobre sua aplicação;

V - Manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, quanto às informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;

VI - Propor ao Executivo Municipal a formalização de convênios com órgãos e entes políticos federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos;

VII - Articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares,

relatando ao Conselho Estadual do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF os casos não solucionados;

VIII - Elaborar e encaminhar a Secretaria Executiva Estadual do PRONAF, pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

IX - Auxiliar na agilização dos processos administrativos, de modo a permitir que os benefícios proporcionados pelo PRONAF sejam rapidamente absorvidos pelos agricultores familiares e suas organizações;

X - Incentivar a participação dos agricultores familiares e de seus representantes nas decisões e iniciativas do CMDR;

Art. 3º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Rural deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I - Promoção do desenvolvimento rural de forma sustentada através de ações que visem a gestão ambiental, a geração de renda e a segurança alimentar, como formas de melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares;

II - Proporcionar o aprimoramento das tecnologias empregadas, mediante estímulos à pesquisa, desenvolvimento e difusão de técnicas adequadas à agricultura familiar, com vistas ao aumento da produtividade do trabalho agrícola, conjugado com a proteção ao meio ambiente;

III - Fomentar o aprimoramento profissional do agricultor familiar, proporcionando-lhe novos padrões tecnológicos e gerenciais;

IV - Incentivar a adequação e implantação de infraestrutura física e social necessária ao melhor desempenho produtivo dos agricultores familiares, fortalecendo aos serviços de apoio à implementação de seus projetos, a obtenção de financiamento em volume suficiente e oportuno dentro do calendário agrícola e o seu acesso e permanência no mercado em condições competitivas;

V - Estimular e potencializar as experiências de desenvolvimento, que estejam sendo executadas pelos agricultores familiares e suas organizações;

Art. 4º - O CMDR compor-se-á de órgãos governamentais e entidades não governamentais, devendo cada uma indicar 01 (um) titular e 01 (um) suplente, ficando assim constituído:

I - Órgãos governamentais:

a)01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

b)01 (um) representante do escritório local da EMATER;

II - Entidades não governamentais:

a)01 (um) representantes dos agricultores familiares de cada comunidade

b)01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c)01 (um) representante de instituição bancária local.

Parágrafo Único - Os representantes dos agricultores familiares de cada comunidade serão escolhidos por reuniões nas comunidades, devendo ser enviado ao CMDR, cópia da ata assinada pelos presentes, constando o nome dos representantes escolhidos.

Art. 5º - A diretoria do CMDR será composta por um presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleitos entre os membros do conselho.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros e dos membros da diretoria será de dois anos.

Parágrafo Único - Será permitido somente uma reeleição para o cargo de presidente do CMDR.

Art. 7º - O exercício do mandato do conselho será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao município.

Art. 8º - As decisões do CMDR serão tomadas no mínimo com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e por maioria simples.

Art. 9º - Nas reuniões do CMDR poderão participar, quando convidados e sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão de assuntos inerentes à competência do conselho.

Art. 10º - O CMDR criará formulários próprios para projetos, laudos técnicos, contratos financeiros e outros documentos necessários para execução desta lei.

Art. 11º - O Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal da Agricultura proporcionará o apoio administrativo necessário às atividades do CMDR.

Art. 12º - O Executivo Municipal fixará o Regimento Interno do CMDR por Decreto, após aprovação do Conselho.

Art. 13º - Ficam revogadas a Lei Municipal 024/01 e as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI,
em 15 de Março de 2005.**

**LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal**